





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 024/2019  
Folha n° 003/1013  
Munícamp  
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 003/2019.

De 16 de janeiro de 2019.

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
17 07 2019

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRÓPOLIS/RO”

O senhor **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/01/2019  
Munícamp  
1.º Secretário

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Teixeiraópolis/RO com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, saúde, científicos, recreativos ou de assistência social e outros, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser prestado individualmente ou coletivamente.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre o órgão e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 5º No Termo de Adesão a que se refere o artigo anterior deverá constar, no mínimo:

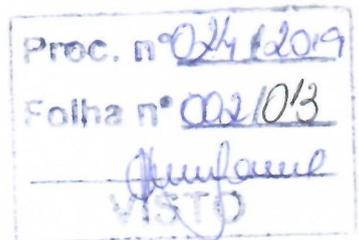
- nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

Recebi em  
07/02/2019  
Munícamp



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



e) ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e  
f) demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- a) escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- b) receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- c) encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

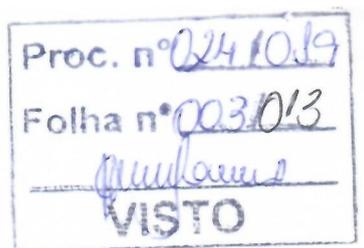
- a) manter comportamento compatível com sua atuação;
- b) ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- c) tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- d) exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e vinculado;
- e) justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- f) reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- g) respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- a) exercer funções de confiança ou cargo comissionado vinculado ao Município;
- a) identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



b) receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá ao órgão de administração direta e entidades da Administração Indireta:

- a) dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- b) fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e
- c) aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração ou certidão de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 14. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena, de responsabilidade funcional.

Art. 15. Para os serviços voluntários definidos como “mutirão” será realizado um único Termo de Adesão.

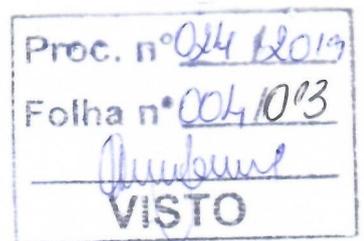
Parágrafo único. Define-se como “mutirão” para efeitos desta lei: as mobilizações coletivas para atender uma finalidade, baseando-se na prestação gratuita dos serviços, ou seja, para execução de um serviço não remunerado.

Art. 16. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. São despesas para fins do *caput* deste artigo: com taxa de inscrição em cursos e treinamentos; com transporte, alimentações, hospedagem, conforme a



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



legislação de diárias; deste que devidamente e expressamente autorizadas pela autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, nas leis orçamentárias, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

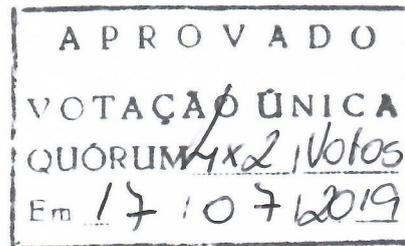
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 19. Os órgãos públicos certificarão o serviço prestado quando requerido pelo voluntário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os serviços voluntários já realizados no Município.

Teixeirópolis/RO, em 16 de janeiro de 2.019.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/01/2019  
Secretário  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Proc. nº 003/19  
Folha nº 005/13  
VISTO

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº \_\_\_\_/2019 - "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO"

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 1x2 10 votos  
Em 17/07/2019

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_/20\_\_.

"TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, UM LADO O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E DE OUTRO LADO, O SR. \_\_\_\_\_."

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2280, nesta cidade e comarca, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente designado como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e prestador de serviço voluntário, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado n \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, firmar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o Voluntário formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16. Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, sendo que prestará também aonde for necessário em todo território municipal e fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

O Voluntário desenvolverá atividades \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e funções semelhantes dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Secretária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- I. Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo Voluntário, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.
- II. O Voluntário deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula segunda, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.
- III. Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA: VÍNCULO NÃO EMPREGATÍCIO**

- I. Fica estabelecido, desde logo, que o presente termo, não gera para a parte aderente, O Voluntário, vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 9.608/1998.
- II. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, sendo considerado meramente filantrópico e gracioso a bem do serviço público.
- III. O prestador do serviço voluntário poderá receber alimentação e transporte caso seja fornecida juntamente com os servidores do quadro e diárias nos caso previsto na legislação municipal de diária, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 9.608/1998.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/01/2019  
1.º Secretário



Proc. nº 003/19  
Folha nº 006/013  
VISTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CARGA HORÁRIA**

Os dias e horários serão estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS EVENTUAIS**

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

I. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações do Poder Executivo:

I.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

I.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão, caso requeira.

II. Da mesma forma, são obrigações do Voluntário:

II.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Poder Executivo qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

II.2. Atender às normas internas do Poder Executivo, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

II.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

II.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

II.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Executivo, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Teixeirópolis/RO, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Prefeito Municipal  
Voluntário  
Jurídico

Teixeirópolis/RO, em 16 de janeiro de 2019.

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM MÍNIMO 1 Voto  
Em 17/07/2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
6º LEGISLATURA  
23º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21/01/2019  
HORAS – 09h00min  
I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO  
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR  
III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Proc. n° 62019  
Folha nº 071013  
*[Assinatura]*  
**VISTO**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Nº001/2019**, Que "Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Superávit Financeiro no exercício anterior, no valor de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).".

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Nº002/2019**, Que "Dispõe sobre modificações em Leis Tributaria e de Regularização Fundiária: Lei Nº 932/2017 – "Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos – "Lixo" do Município de Teixeiraópolis e da outras Providencias", Lei Nº 926/2017 – "Dispõe sobre o imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, no âmbito do município de Teixeiraópolis/Ro, Lei Nº. 602/2010 – "Dispõe sobre a regularização fundiária urbana municipal e dá outras providencias".

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº Nº003/2019**, Que "Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Teixeiraópolis/Ro".

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

**2º PARTE**

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

*[Assinatura]*  
**Carlos Kleber de Matos  
Vereador/Presidente da C.M.T.**

*[Assinatura]*  
**PUBLICADO  
Câmara Municipal de  
Teixeiraópolis/RO  
De 17/01/2019 a 21/01/2019**

*[Assinatura]*  
**PUBLICADO  
Prefeitura Municipal de  
Teixeiraópolis/RO  
De 17/01/2018 a 21/01/2019**



CÂMARA MUNICIPAL

DE TEIXEIROPOLIS

"Palácio Genesis Moreira da Silva"

Estado de Rondônia

REGISTRO DE PRESENÇA

Proc. n.º 24/2019

Folha n.º 00310/3

*Quibemp*  
VISTO

Data da Sessão: 21/01/2019 Numero da Sessão: 23

Tipos da Sessão: Extraordinária Horário: 09h00min

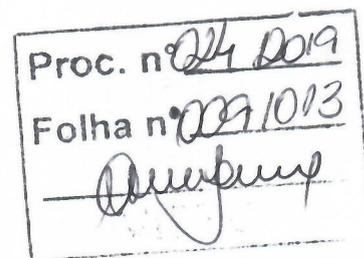
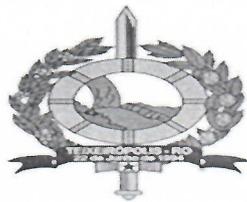
Presença

Presentes: Ausentes:

PARLAMENTAR	PRESENÇA	AUSENTES
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
JOSE ANIZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

*Carlos Kleber de Matos*  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

**ASSUNTO: Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 003/2019**, que  
"Dispõe sobre os serviços voluntários no Município de Teixeiraópolis/RO".

**INTERESSADO = Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 49** - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Abril de 2019.

  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. nº 014/2019

Folha nº 010/013

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES  
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE  
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

#### JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR  
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

#### ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE  
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR  
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE  
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR  
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

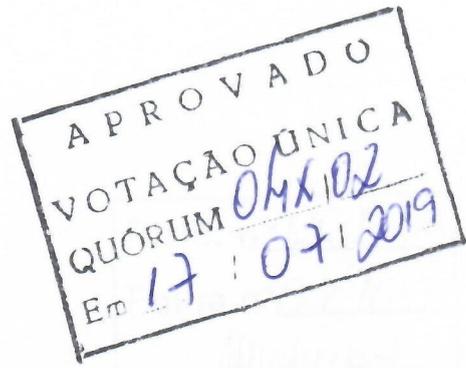
#### EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE  
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR  
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

#### SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE  
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 002/2019

Propositura:

Projeto de Lei nº 0003/2019, que dispõe sobre serviços voluntários no Município de Teixeiraópolis.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do, *Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Município de Teixeiraópolis.*

O Projeto de Lei ora apresentado visa conferir legalidade à prestação do serviço voluntário perante o Município de Teixeiraópolis

A inexistência de lei municipal específica ao programa, em que pese não inviabilizar a sua realização, é importante ao ente municipal para subsidiar defesa em eventuais demandas trabalhistas provenientes de tal voluntariado (fato bastante recorrente em outros programas já realizados pelo Município de Teixeiraópolis), elidindo qualquer possibilidade de configuração de relação de emprego com o poder público.

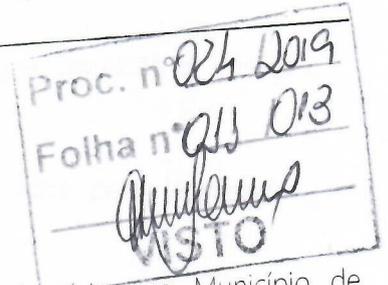
Por fim, ressalte-se a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei do Voluntariado a nível nacional, possui caráter genérico, não havendo em âmbito municipal uma lei que regule a realização de serviço temporário da natureza do pretendido.

É o breve relato dos fatos.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal *legislar sobre assunto de interesse local.*

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.



con

Proc. nº 024/2019  
Folha nº 012/013  
Jumar Negrini  
VISTO

### III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto é o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta comissão opina pela *legalidade* e *constitucionalidade* do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

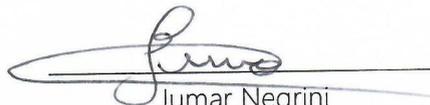
Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2019.



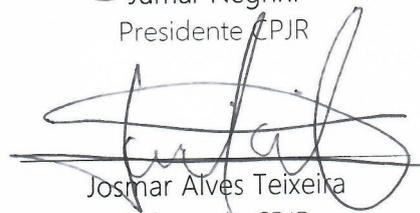
JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

#### Comissão de Justiça e Redação:



Jumar Negrini  
Presidente CPJR



Josmar Alves Teixeira  
Relator da CPJR

---

Cleber Batista Rosa  
Membros da CPJR

Proc. nº 024/2019

Folha nº 013/1013

*Munlaup*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**

Ofício nº 093/SG/C.M.T

Em 17 de Julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 34ª Sessão Extraordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados em nosso município, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente a este conceituado Poder.

Conforme determina ao parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº 003, 019 e 020/2019, onde os mesmo foram aprovados na 34ª Sessão Extraordinária do dia 17 de julho de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;



FABIANE ANDRADE DA SILVA  
Secretária Geral da C.M. T.

Recebido em:  
17/07/19  
*Emil*